

## O Legislador e sua Autoridade que Nada É

Julio Sariano Moyses<sup>1</sup>

### Resumo

Neste artigo, pretendo discorrer sobre um tema espinhoso do Contrato Social, de Jean-Jacques Rousseau, qual seja, o Legislador e sua autoridade que nada é. A atividade do legislador e a matéria da legislação se referem à instituição da sociedade civil, da “máquina” política e de suas engrenagens, bem como dos limites de sua ação. Sob esse aspecto, o objeto sobre o qual a legislação se debruça com o fito de bem ordená-lo é o espaço comum habitado e vivificado pela ação dos homens. Entremes, o trabalho do Legislador na medida em que cria os mecanismos próprios da política, definidos pelo pacto social, lega aos cidadãos, como sua herança, os princípios do direito político, ou seja, essa figura exemplar engendra uma ciência política.

**Palavras-chave:** Legislador; Lei; Vontade Geral; Liberdade; Autoridade.

“Um deus pode. Mas diz-me: Como pode seguir um homem na exígua lira?  
Seu sentido é discordar. No cruzar de dois peitos não há templos de Apolo”  
(Rilke, 1968:91).

Sob um fundo paradoxal é elaborada a caracterização desse ser cuja excelência reside no conhecimento de seu objeto, ou seja, dos princípios que nortearão a política, e, por conseguinte, na compreensão da insuficiência da vontade individual para superar a ordem existente. Entre a natureza humana e a inspiração divina, entre os desejos mais comezinhos e sua virtude inquebrantável, entre o prestígio de sua atividade e seu triste fim, o Legislador aparece como um deus redivivo despojado de poder e autoridade.<sup>2</sup> Ainda que

<sup>1</sup>Graduando em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Pesquisa o pensamento político de Jean-Jacques Rousseau sob orientação da Profª Doutora Maria das Graças de Souza.

<sup>2</sup>As citações referentes à obra de Rousseau se reportarão a edição da Editora Abril, *Coleção Os Pensadores*, 1975. Segundo Rousseau, “Para descobrir as melhores regras de sociedade que convenham às nações,

o discurso rousseauiano, em seu primeiro movimento, tenha nos dado algo como Calcas Testórides que, como escreve Homero, “de áugures mestre/No passado e presente e porvir sábio” (Homero, 2008:49), ou seja, um mestre na adivinhação, ainda assim o legislador, mesmo que deva prever, a sua previsão se destina a antecipar-se às mudanças e às ações dos homens. Não devemos concebê-lo, portanto, como um arauto ou um messias. Ao contrário, sob essa construção que joga com os oponentes deus/homem, razão/paixão, subjaz algo que se refere, sobretudo, ao projeto de legislação, à atividade do legislador. Nisso reside a utilidade do paradoxo por meio do qual Rousseau, ao falar da personalidade desse “guia”, aponta para a dificuldade de se dar leis aos homens e da importância dessa obra.

A fragilidade do objeto da legislação se coloca em primeiro plano dada a necessidade de se criar, por um lado, os mecanismos políticos, e, por outro, dos meios de sua realização e da técnica que norteará seu exercício. Em outras palavras, trata-se de dar, pela legislação, movimento e vontade ao corpo político. Se, por analogia, aproximarmos o trabalho do Legislador daquele desempenhado por um tecelão, não nos distanciaremos muito de seu fim, a saber, produzir as regras e as normas pelas quais a vontade geral se exprimirá e do exercício político da soberania. Desenrolar os novelos, desfazer os nós, percorrer detidamente os fios, reorganizá-los e manipulá-los à luz da imagem do objeto que deverá se tornar. Não obstante, ainda não teríamos compreendido a glória que envolve e distingue a atividade do legislador das demais; pela legislação, há que se notar, institui-se um povo e, com isso, opera-se uma transformação decisiva nos homens.

Com efeito, a mudança operada nos indivíduos mediante a ação desse “deus sem cabeça e por isso sem coroa” é profunda: primeiro, opera a passagem duma existência privada para uma pública, possibilita pensar a política não como a guerra entre interesses particulares, mas enquanto a expressão de uma única e mesma vontade orientada para o bem comum; sua ação produz, por fim, a desnaturação das paixões na medida em que estabelece os princípios da sociedade. Desnaturar o indivíduo significa despojá-lo de suas forças naturais e de sua condição solitária, independente, “alterar a constituição do homem para fortificá-la”, tornar sua existência parcial e moral, isto é, fazer do indivíduo, que exprime somente seus interesses particulares, um cidadão que é parte e toma parte nos

---

precisar-se-ia de uma inteligência superior, que visse todas as paixões dos homens e não participasse de nenhuma delas, que não tivesse nenhuma relação com a nossa natureza e a conhecesse a fundo; cuja felicidade fosse independente de nós e, contudo, quisesse dedicar-se a nós, que, finalmente, almejando uma glória distante, pudesse trabalhar num século e fruí-la em outro. Seriam precisos deuses para dar leis aos homens.” (Rousseau, 1975: 56).

assuntos públicos, parte de um todo que o supera e do qual participa.<sup>3</sup> Em outros termos, cabe ao legislador fazer ver que a existência política se distingue da vida ordinária e das necessidades que ela nos impõe. O valor dessa distinção reside na observação segundo a qual, enquanto indivíduos, nossa ação é norteada para a realização de nossas paixões e interesses particulares; em contrapartida, a cidadania nos impõe pensar e agir politicamente, ou seja, na medida em que o cidadão rousseauiano entra na cena pública e divide esse espaço com seus iguais, os interesses e as paixões que o impelem devem encontrar seu fundamento na vontade geral. Gregório de Matos, amante dos paradoxos assim como Rousseau, deixou-nos um belo poema no qual representa o drama da relação entre Deus – o todo - e o homem – a parte: “o todo sem a parte não é todo/a parte sem o todo não é parte/ mas se a parte o faz todo, senão parte/ não se diga, que é parte, senão todo”. Se pensarmos a relação entre a vontade geral e os indivíduos mediante a alegoria do todo e da parte, vemos que os interesses particulares devem ser aniquilados pelo interesse comum no momento em que o corpo político age, ou seja, quando as partes se unem e formam o soberano.

No entanto, mister é compreender que o objeto da aniquilação é a força natural dos indivíduos, isto é, as paixões que os levam a repugnar qualquer relação duradoura com os demais, e não o que se convencionou chamar por individualidade, aquilo que é próprio dos indivíduos, a saber, suas opiniões, preferências, desejos. Rousseau não pretende furtar ao homem aquilo que tão bem designou por intimidade, a voz interior que fala a cada um no silêncio da meditação, mas preparar os homens para um modo de existência política no qual os cidadãos só se realizam na medida em que realizam a República. Um homem exemplar sob todos os aspectos, o Legislador. Contudo, em que consiste sua atividade se não é magistratura nem soberania? Rousseau frisa que “aquele que governa o homem não deve governar as leis, o que governa as leis não deve governar os homens” (Rousseau, 1975:58). O ofício do Legislador consiste em dar leis aos homens; contudo, se ele não participa das paixões humanas, isso não quer dizer que ele não as possui. Dito de outra forma, as paixões do Legislador não são, destarte, norteadas por seus interesses particulares, ou melhor, os seus interesses se colocam a serviço do interesse comum que uniu os homens, na esperança, talvez, de conquistar postumamente a glória. Se as paixões

<sup>3</sup> Com efeito, escreve Rousseau: “Aquele que ousa empreender a instituição de um povo deve sentir-se com capacidade para, por assim dizer, mudar a natureza humana, transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo perfeito e solitário, em parte de um todo maior, do qual de certo modo esse indivíduo recebe sua vida e seu ser” (Rousseau, 1975:58).

do Legislador originam as leis, vemos que seus interesses possuem determinadas qualidades ou virtudes; mas o que nos deve espantar é que as paixões do Legislador, seus interesses particulares, produzem um universal, ou seja, a ciência política.

Antes, porém, de analisarmos pormenorizadamente o aparecimento da ciência política, engendrado pelo Legislador, somos forçados a uma digressão. Ao cabo, esperamos retomar nosso raciocínio.

O empenho do Legislador, como sabemos, não lhe traz nenhum benefício imediato, na verdade somente ao tempo cabe laurear sua obra ou condená-la. Sem qualquer ação direta na República que deverá animar por suas leis, sem reunir sobre sua cabeça a autoridade legislativa e o poder soberano, o legislador deverá desaparecer, como Licurgo, tão logo seu trabalho tenha acabado, até que sua existência ganhe uma aura mística, lendária. Diferente não poderia ser sem que o povo visse nascer um tirano no seio da cidade e, “como o dia claro que as serpentes chama”, tivesse que andar com jeito, na ponta dos pés, para não sentir a peçonha. Como Brutus falou acerca de César, o povo teria que dizer sobre o Legislador: “Devemos considerá-lo o ovo da serpente que, chocado, por sua natureza, tornar-se-á nocivo. É preciso matá-lo enquanto está na casca”(Shakespeare, 2001:13). A propósito, o povo não poderia esquivar-se da participação política porque, pelo pacto fundamental, obrigou-se a agir politicamente, posto que esta ação se refere à conservação da liberdade e da República, à participação na soberania e ao exercício legislativo, enquanto partícipe da vontade geral. Como escreve Rousseau: “Só a vontade geral obriga os particulares e só podemos estar certos de que uma vontade particular é conforme a vontade geral depois de submetê-la ao sufrágio livre do povo” (Rousseau, 1975:58). Destarte, a ação do Legislador não se confunde com a da vontade geral, mas prepara o seu aparecimento e cria os mecanismos que melhor convêm à sua expressão.

Para bem entendermos como as paixões do Legislador se distanciam e diferem das paixões dos particulares, torna-se imperioso nos reportarmos ao objeto de sua obra, a saber, as leis, as condições para a associação civil. Desse modo, vale perguntar: o que é uma lei, ou seja, qual sua origem e como a podemos compreender? Normativamente, a lei se apresenta entrelaçada num código que determina o que não devemos fazer. Assim, o código entregue pelo patriarca Moisés a seu povo determinava uma certa conduta e impunha uma certa existência moral que, descumpridas, tornavam o infrator culpado aos olhos de Deus. Contudo, há um outro modo de se conceber as leis sem que esse fundo coercitivo se coloque acima do seu exercício. Nem toda lei trata os homens como possíveis

culpados; aquela que Rousseau nos propõe parte da pressuposição de que todos os cidadãos estão aptos para a experiência política, porque são livres, e que o único espaço no qual a liberdade se exprime é o espaço público, vivificado pela autonomia legislativa com que a vontade geral delibera. Rousseau define a lei, ou seja, o produto da legislação ou da ação da vontade geral, como a condição da associação civil, e que, o povo, submetido a ela, deve ser o seu autor. O que significa dizer que a autoridade das leis reside na ação da vontade geral, “quando o povo estatui algo para todo o povo” (Rousseau, 1975:54), isto é, quando a matéria das leis não são os particulares, mas o universal. Com efeito, a lei designa o ato pelo qual a vontade, assim como a matéria analisada, unificam-se numa única e mesma vontade, num único e mesmo corpo soberano. Em outras palavras, não concernem à atividade legislativa as vontades particulares, mas a vontade geral orientada para o bem comum. A aplicação das leis aos indivíduos caberá ao governo.

A lei nasce, portanto, da unidade da vontade, na medida em que as paixões que a animam se referem à paixão pela Res Publica. Por seu turno, a legislação engendra uma ciência, conferindo, assim, existência ao corpo político, e o Legislador será o seu artesão, pois possui o engenho para criar e dar vida à máquina política, ou melhor, detém o saber pelo qual a associação civil será conforme àquela estabelecida pelo pacto social. A contribuição do Legislador, para além da formalização da República, é um conhecimento, não uma colaboração real que se traduzisse em participação política. Vimos, segundo a elaboração de Rousseau, que o legislador deve prever, isto é, ter o dom da pré-ciência, mesmo que não seja arauto; que entre ele e o exercício político se estabelece um abismo; como um observador que, distante, admirasse os homens sem, contudo, participar de suas paixões com o fito de não incorporar em sua obra qualquer interesse particular, o legislador lega ao povo, como um testamento, alguma coisa. Algo deve ser produzido mediante sua atividade. Ele entrega uma obra.

Em sua obra “encontramos, ao mesmo tempo, dois elementos que parecem incompatíveis: uma empresa acima das forças humanas e, para executá-la, uma autoridade que nada é” (Rousseau, 1975:58). Cesare Pavese, em Os Argonautas, elabora uma bela imagem que nos poderá ser muito útil. Jasão encontra-se no templo do Monte Acrocorino, e por estar debilitado, pede a Mélite que veja a aproximação dos argonautas e lhe conte como estão as coisas lá embaixo: “O cais está cheio de gente: um navio se distancia em meio aos barcos. Está tão límpido que ele se reflete de ponta-cabeça. Se visse as bandeiras, quanta gente. Alguns estão trepados nas estátuas. Tenho o sol nos olhos” (Pavese,

2001:165).

Ter o sol nos olhos é próprio daquele cujo olhar é dominado pelas paixões, quando as paixões, paralelas ao objeto de sua visão, envolvem-no de modo que a luz, que do sol se desprende em lâminas cintilantes, ao encontrar as coisas e alcançar a vista do observador, torne-se uma só e mesma luz. Assim se dá entre o Legislador e a multidão que a ele acorre em busca de sua pré-ciência. Essa pré-ciência, desse modo, deverá produzir um poder autodiretivo, e sua arte, portanto, é a de fabricar urdiduras e tramas, como escreve Platão acerca de seu Político, consistindo em separar o que foi unido pelas paixões particulares e unir pelo interesse comum.

Contudo, se, por um lado, Rousseau pensa que a razão de ser da política, aquela vontade primeira que impele os homens a se unirem, é a liberdade, por outro, julga que os indivíduos são incapazes para levar a cabo essa paixão. O pacto social, por si só, não confere unidade aos homens que dele participam, ou seja, o ato de associação não é forte o bastante para superar a ordem que garante e alimenta os interesses particulares, e, por conseguinte, criar uma outra forma cujo fundamento seja a participação política orientada para o bem comum. Uma multidão cega, escreve Rousseau, que não sabe o que deseja não poderia criar um sistema de legislação. Para tanto, seria mister esclarecer a vontade geral,

“fazê-la ver os objetos tais como são, algumas vezes tais como eles deverem parecer-lhe, mostrar-lhe o caminho certo que procura, defendê-la da sedução das vontades particulares, aproximar a seus olhos os lugares e os tempos, por em balanço a tentação das vantagens presentes e sensíveis com o perigo dos males distantes e ocultos. [...] Os particulares discernem o bem que rejeitam; o público quer o bem que não discerne” (Rousseau, 1975:56-7).

Em outra passagem, Rousseau afirma que, como “os sábios que desejasse falar ao vulgo na língua deste, em lugar de sua própria linguagem, não poderiam ser compreendidos, pois há inúmeras ideias impossíveis de traduzir-se na linguagem do povo”, o legislador teria problemas em fazê-lo compreender os pontos de vista muito gerais, os objetivos muito distantes (Rousseau, 1975:58). Ora, assim exposta a posição de Rousseau parece evidente que os homens, ignorantes e obtusos, não conseguem por si mesmos, ou seja, autonomamente, engendar a legislação. Mas devemos notar que não conseguir ou não possuir a ciência capaz de gerar o sistema legislativo, bem como de criar os meios para executá-lo, não significa dizer, vale lembrar, que os homens não o podem. Nada os constrange ou os impede de levar adiante a construção da República, a não ser, talvez, o bom senso que lhes revela a deficiência para discernir outro plano político além daquele

que se relaciona com os interesses particulares, o que, por seu turno, torna quase impossível perceber “as vantagens que podem tirar das contínuas privações que as boas leis lhes impõe” (Rousseau, 1975:58).

Essa mesma leitura é compartilhada por Maquiavel. No Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio, o autor para quem a plebe acerta quando julga as particularidades, mas se engana quando deve pensar em objetos gerais, dá-nos a conhecer a generosidade da plebe romana que, desejosa em participar dos consulados, forçou a nobreza a assumir uma posição. Esta, não querendo receber a plebe, constitui outros quatro tribunos com poder consular. Como escreve Maquiavel:

De modo geral, a plebe romana achava que merecia o consulado porque era maioria na cidade, porque se expunha a maiores perigos na guerra, porque com seus braços mantinha a liberdade de Roma e a tornava poderosa. [...] Mas, quando precisou julgar os seus homens nas particularidades, reconheceu a fraqueza deles e considerou que nenhum merecia aquilo que ela, em conjunto, acreditava merecer. Assim, envergonhada deles, recorreu àqueles que o mereciam (Maquiavel, 2007:139).

Maquiavel nos diz que os tribunos, vistos em sua generalidade, não podiam ser conhecidos pela plebe. Somente quando esta conheceu o mecanismo que o engendrava, seu funcionamento, quando o véu que o que cobria foi jogado ao chão, é que o povo o viu em sua particularidade. “Os povos geralmente se enganam ao julgarem as coisas e seus acidentes, porque, depois que as conhecem nas particularidades, deixam de enganar-se” (Maquiavel, 2007:141). Entretanto, a Roma que serve de pano de fundo para Maquiavel era composta por grupos, dividida entre a nobreza e a plebe. Para o autor do Príncipe, esta divisão equilibra as forças que se confrontam no espaço público. Já Rousseau pensa diferente! A vontade geral se coloca acima das vontades particulares, sendo o interesse público a única norma que conduzirá a política e o único fim alcançado mediante o seu exercício.

Ora, esse julgamento segundo o qual o vulgo ou a plebe que não fazem parte do seletivo grupo dos amantes do saber, que, por escolha ou imposição externa, não se entregaram à reflexão, não se abandonaram às generalidades do pensamento, por assim dizer, percorreu toda a história da filosofia. Essa velha cantilena sempre permeou a teoria política e denota a relação conflituosa entre a filosofia e a política, desde o julgamento de Sócrates. Essa nervura, como pensava Hannah Arendt, advém da incompreensão de que “entre o ser que pensa e o homem que age existe uma tensão que não existe, por exemplo, na filosofia da natureza” (Arendt, 2001:12). Pois essa tensão perpassará todo o pensamento

político moderno e a vemos ser elaborada tanto em Maquiavel quanto em Rousseau. É preciso agir, contudo, quem orientará o homem senão ele mesmo, gozando de sua liberdade e de sua autonomia. Mas agir, por outro lado, consegue-o a pensar um plano de ação, a orientar seus interesses. Pensamento e ação não se excluem; na verdade são os pré-requisitos para o exercício político.

Não obstante essa aparente tomada de posição, por Rousseau, entre aqueles que julgam que o vulgo deve ser orientado na política e, mais, que essa orientação deva forjar um outro homem, apagando os vestígios dos interesses particulares da cena política, a questão que o filósofo genebrino nos coloca é saber como

um povo nascente pode compreender as sãs máximas da política, e seguir as regras fundamentais da razão de Estado, seria necessário que o efeito pudesse tornar-se causa, que o espírito social – que deve ser a obra do legislador – presidissem a própria instituição, e que os homens fossem antes das leis o que deveriam tornar-se depois delas (Rousseau, 1975:58-9).

A sociedade nascente descrita por Rousseau não possui quaisquer valores que norteiem sua “fabricação”; de fato, esses homens se deram conta de que o modo de existência que levavam, em vez de fortalecer sua liberdade, afastava-os dela. Ora, o Legislador aparecerá num ambiente destruído pela crise: nada sobreviveu à consciência da servidão e da desigualdade. Crise dos valores morais, mas crise, sobretudo política, já que os indivíduos se dão conta de que não há parâmetros, normas ou regras que os auxiliem a superar esse estado. O Legislador deverá encontrar a chave desse labirinto, criar as “virtudes próprias do cidadão”. Destarte, sua obra, a legislação, deverá harmonizar os interesses particulares, submetê-los a uma só vontade, conciliar os elementos em disputa. Em uma palavra, deverá unir a multidão e criar a República.

Contudo, Rousseau traz um elemento no mínimo perigoso, para não dizer pernicioso, para o seu Contrato Social, a saber, a superstição. Ao discorrer sobre a superstição na política, Espinosa escreve:

O discernimento pode ser influenciado de muitas maneiras, algumas quase inacreditáveis, a ponto de, mesmo não estando diretamente dominado por outrem, ele depender de tal maneira da sua palavra que seja possível e mesmo correto considerá-lo subjugado (Espinosa, 2006: 300).

O seu perigo reside naquele que detém o segredo da mentira: ele pode manipular, de tal modo, os homens, que estes não só acreditem em sua história como precisem dela

para continuar vivendo. A instituição política não teria atingido seu fim, já que os indivíduos continuaram, por um lado, em desigualdade em relação àquele que forjou a quimera, e, por outro, estariam submetidos a uma ordem que os transcende e que por isso mesmo lhes é estranha. Na medida em que o Legislador não poderá se utilizar de sua linguagem, nem de sua razão para convencer os particulares, ele deverá lançar mão de uma artimanha:

recorrer à intervenção do céu e a honrar nos deuses sua própria sabedoria, afim de que os povos, submetidos às leis do Estado como às da natureza e reconhecendo os mesmos poderes na formação do homem e na da Cidade, obedecessem com liberdade e se curvassem docilmente ao jugo da felicidade pública (Rousseau, 1975:59).

Fazer falar os deuses, recorrer a uma autoridade transcendente, agir como os pais de todas as nações, ou seja, levar para o interior da política o engodo, a mentira. Sem dúvida, para Rousseau, verdade e política nem sempre andam juntas e, neste caso, a verdade só destituiria o Legislador da autenticidade de sua obra. É notável, porém, que, na medida em que Rousseau diz que o Legislador deve se mirar no exemplo de Licurgo, Moisés, Numa e Maomé, colocar nos lábios dos deuses, mediante um estratagema, as regras que unificam os povos, ele já destrói a força desse argumento. O exemplo deles é poderoso, mas é uma mentira. Os homens dão leis aos homens<sup>4</sup>.

Plutarco nos diz que Licurgo, em Creta, procurou Tales, poeta lírico prestigiado pelos sábios e políticos, com o objetivo de entender como as suas canções eram, na verdade, discursos que, por meio da harmonia e do número, levavam à docilidade e à concórdia. A música conciliava aqueles que a ouviam como se fossem atraídos à união. Contudo, Licurgo, ao retornar a Esparta, chamará um adivinho e mandará erguer templos para Apolo e Atena, como se deles tivesse recebido sua obra. Plutarco, por sua vez, deverá rebater as acusações segundo as quais esses varões – os legisladores – tão elogiados pela lira dos poetas, na verdade, são os homens mais insignificantes. Se recorreram aos deuses, isso só atesta o quanto fracos eram. Segundo o “historiador”:

<sup>4</sup>Fustel de Coulanges, em *A Cidade Antiga*, pensa a relação da autoridade do rei, que era um ser sagrado, com a religião e as funções sacerdotais. Para o autor, essa autoridade que unia o poder à religião mediante o concurso da política com os rituais sacerdotais, derivava do culto do lar, onde o chefe da família era, assim como o rei-sacerdote seria depois, “o único depositário das coisas santas”. No rei-sacerdote, escreve Coulanges, olhava-se e via, não um deus completo, mas pelo menos ‘o homem mais poderoso para conjurar a cólera dos deuses’, o homem sem cuja assistência nenhuma oração se tornava eficaz e sacrifício algum era aceito (Coulanges, 2004:187). Ora, em Rousseau o Legislador não possui qualquer autoridade ou poder que lhe permita ser o chefe da sociedade civil, bem como o guia religioso. Portanto, não é o Legislador, mas o resultado de sua atividade, a saber, a lei, que recebe, sob o sinal da santidade, a idéia moral que norteará a ação política da vontade geral.

Será justo, dando por certo estas coisas, resistir a crer que Zaleuco, Minos, Zoroastro, Numa e Licurgo, que deviam governar reinos e estabelecer governos, tivessem para tanto a assistência de um deus? Não será claro à razão que os deuses se acercavam de homens como estes para doutriná-los e exortá-los em coisas tão grandes? (Plutarco, 2007:97).

Luís Roberto Salinas Fortes, em *Da Teoria à Prática*, pensa que o Legislador é a razão que informa a história<sup>5</sup>. A história desse povo nascente se parte em três momentos: em um passado pré-político, em um presente vivido como crise e em um futuro misterioso. Essa razão incomum, esse saber sem igual do Legislador o situa no momento em que a crise já destruiu as estruturas arcaicas nas quais os homens se fiavam, mas sua cabeça se volta para o passado, recolhendo os destroços legados pela tradição, e seus olhos, de esguilha, fitam o futuro. A razão engendra a ciência política, isto é, um saber que norteará tanto o modo como os cidadãos concebem a política quanto sua ação. Destarte, pensamos que a expressão usada por Salinas para designar a personalidade do Legislador com o objetivo de superar os paradoxos com os quais Rousseau o concebeu, qual seja, “a vanguarda política”, enfeixa a atividade desse ser único assim como sua obra. A vanguarda política produz os meios pelos quais a cidadania será exercida, bem como a estrutura do poder. Ela não participa, como um elemento entre outros, da atividade política, mas prepara o aparecimento do espaço público. Vale lembrar que o sentido do termo “vanguarda política”, assim como Salinas o concebe, não corresponde, por exemplo, a nenhuma forma histórica de vanguarda revolucionária, mas à constituição mesma da esfera pública da República e à estrutura política que a deverá vivificar.

<sup>5</sup>Para Salinas Fortes, o “Legislador se apresenta, assim, como o veículo através do qual a razão informa a história humana. É ele o sujeito histórico por excelência, pelo menos nesta fase de instituição do corpo político, na medida em que é um representante ou substituto do corpo político, sujeito do direito. Enquanto substituto, entretanto, nenhum direito lhe pode ser conferido e sua autoridade é provisória. Ele deve desempenhar o papel característico de uma vanguarda política destinada a suprimir, a deixar a arena histórica uma vez cumprida sua missão. (...) O Legislador surge, pois, para preencher uma lacuna, para ocupar provisoriamente um lugar que de direito pertence ao povo ideal”.

## Referências Bibliográficas

- Arendt, Hannah.** *Compreensão e Política*. Relógio d'água: São Paulo, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A Condição Humana*. São Paulo: Forense, 2008.
- Coulanges, Fustel.** *A Cidade Antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- Derathé, Robert.** *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. Paris: Vrin, 2000.
- Espinosa.** *Tratado Teológico-Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- Hobbes, Thomas.** *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- Homero.** *Ilíada*. Campinas: Unicamp, 2008.
- Maquiavel.** *Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- Monteagudo, Ricardo.** *Entre o direito e a história: a concepção do Legislador em Rousseau*. São Paulo: Unesp, 1998.
- Pavese, Cesare.** *Diálogos com Leuco*. São Paulo: Cosac Naify, 2001.
- Plutarco.** *Vidas Paralelas*. Tomo I, Madri: Gredos, 2007.
- Prado Jr., Bento.** *A retórica de Rousseau*. São Paulo: Cosac Naify, 2008.
- Rousseau, Jean-Jacques.** *Oeuvres Complètes*. Ed. Gallimard, 5 volumes, Paris: 1965-2005.
- Salinas Fortes, Luis Roberto.** *Da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1995.
- Shakespeare, W.** *Julio Cesar*. Disponível em file:///C|/site/LivrosGrátis/juliocesar1.htm, Acessado em 10/12/2009.